



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 1599/2022-A

Décimo primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Telefônica Brasil S/A**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Carlos Eduardo Tiusso**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Telefônica Brasil S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, telefone (48) 99131-9334, e-mail wagner.junior@telefonica.com, neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhor **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, portador da carteira de identidade nº 7.415.718-1, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45, e pela Senhora **Carlota Braga de Assis Lima**, portadora da carteira de identidade nº 630.486, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 3-5-2022, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, a fim de realizar o acréscimo de quatro linhas de telefonia celular, com serviços de voz e dados, acrescentando às cláusulas segunda, terceira e onze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Acrescer ao objeto originalmente contratado, mais 4 (quatro) linhas de telefonia móvel pessoal, passando a totalizar 87 (oitenta e sete) acessos móveis com serviços de voz e dados, com os respectivos aparelhos em regime de comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para o início do serviço acrescido será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente aditivo.

(...)

IV – DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS

a) a Contratada deverá habilitar as linhas de telefonia móvel pessoal, acrescidas por este aditivo, observando o código de área a ser utilizado, conforme a localidade relacionada na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nº	LINHA	LOCAL
SERVIÇO DE VOZ E DADOS		
(...)	(...)	(...)
84	(47) 9 XXXX-XXXX	Caex de Blumenau
85	(49) 9 XXXX-XXXX	Caex de Lages
86	(49) 9 XXXX-XXXX	Caex de Lages
87	(49) 9 XXXX-XXXX	Caex de Lages

(...)

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

Em razão do aditamento, o Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 16.008,54 (dezesesseis mil e oito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	SERVIÇOS FIXOS – PACOTE DE VOZ E DADOS			
	Assinatura básica mensal + pacote de dados com franquia mínima de 15 GB	86	R\$ 182,89	R\$ 15.728,54
	Assinatura básica mensal + pacote de dados com franquia de 100 GB	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
	SUBTOTAL ITEM 1			R\$ 16.008,54
2	SERVIÇOS COM CONSUMO ESTIMATIVO			
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel para mesma operadora	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel para outras operadoras	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Fixo	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Fixo em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel para mesma operadora	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel para outras operadoras	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Fixo	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Fixo em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel para mesma operadora	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel para outras operadoras	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Fixo	ilimitado	isento	isento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Fixo em roaming nacional	ilimitado	isento	isento
	Serviço de mensagens curtas - SMS (Short Message Service)	ilimitado	isento	isento
	Serviço de mensagens multimídia – MMS (Multimedia Message System)	ilimitado	isento	isento
SUBTOTAL ITEM 2				ISENTO
PREÇO TOTAL MENSAL				R\$ 16.008,54

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Carlos Eduardo Tiusso
Diretor-Geral
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Sandro Marques Barbosa Coutinho
Procurador
Telefônica Brasil S/A

Carlota Braga de Assis Lima
Procuradora
Telefônica Brasil S/A

Contrato aditivo/22PRE1599k_acréscimo_serviço telefonia móvel pessoal_SB

